

Número: 27
Ano: 2021
Requerente: 165
Assunto: projeto de lei 001 de 2021
Tipo: 1
Data: 06/01/2021
Hora: 16:11
GERAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ
desafeta imóveis do município

PROJETO DE LEI Nº 001, DE 04 DE JANEIRO DE 2021.

Desafeta imóveis do Município da categoria de bens de uso comum e especial, autoriza o Poder o Poder Executivo Municipal a proceder sua alienação e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam desafetados da categoria de bens de uso comum ou uso especial do Município os imóveis abaixo referidos, de propriedade do Município de Santa Fé, passando a categoria de bens dominicais:

a) Imóveis denominados como Equipamentos Comunitários e Áreas Institucionais:

I – Lote de terras sob o nº 9, da quadra nº 5, com área de 3.038,20m², situado no Loteamento Jardim Novo Horizonte, na Rua Fiorindo Crivelaro, s/nº, no Município de Santa Fé, sem benfeitoria, cujas divisas, limites e confrontações constam da Matrícula nº 5.617, do Registro de Imóveis da Comarca de Santa Fé, Estado do Paraná;

II – Lote de terras sob o nº 1, da quadra nº 23, com área de 4.652,55m², situado no Jardim Cristo Rei II, no prolongamento da Rua Goiás, s/nº, no Município de Santa Fé, sem benfeitoria, cujas divisas, limites e confrontações constam da Matrícula nº 6.608, do Registro de Imóveis da Comarca de Santa Fé, Estado do Paraná;

b) Imóveis denominados como Área Pública

I – Lote de terras sob o nº 5, da quadra nº 18, com área de 3.780,00m², situado no Jardim América, no Município de Santa Fé, sem benfeitoria, cujas divisas, limites e confrontações constam da Matrícula nº 12.030, do Registro de Imóveis da Comarca de Astorga, Estado do Paraná.

Art. 2º - Fundamenta-se, a desafetação dos bens referidos no art. 1º, em questão da inservibilidade para administração pública e mediante laudo de avaliação.

Art. 3º - Fica autorizado a alienação dos bens imóveis abaixo relacionados mediante laudo de avaliação e procedimento licitatório:

1) Data de terras sob o nº: 3, da quadra nº 3, com 300,00m², situado no Jardim Novo Amanhecer, na Rua Minas Gerais, 419, no Município de Santa Fé, sem benfeitoria, cujas divisas, limites e confrontações constam da Matrícula nº 11.911, do Registro de Imóveis da Comarca de Santa Fé, Estado do Paraná;

2) Data de terras sob o nº 4, da quadra 3, com 300,00m², situado no Jardim Novo Amanhecer, na Rua Minas Gerais, 407, no Município de Santa Fé, sem benfeitoria, cujas divisas e confrontações constam da Matrícula nº 11.912, do Registro de Imóveis da Comarca de Santa Fé, Estado do Paraná;

3) Data de terras sob o nº 5, da quadra 3, com 300,00m², situado no Jardim Novo Amanhecer, na Rua Minas Gerais, 395, no Município de Santa Fé, sem benfeitoria, cujas divisas e confrontações constam da Matrícula nº 11.913, do Registro de Imóveis da Comarca de Santa Fé, Estado do Paraná;

Prefeitura Municipal de Santa Fé

CNPJ 76.291.418/0001-67

4) Data de terras sob o nº 6, da quadra 3, com 300,00m², situado no Jardim Novo Amanhecer, na Rua Minas Gerais, 383, no Município de Santa Fé, sem benfeitoria, cujas divisas e confrontações constam da Matrícula nº 11.914, do Registro de Imóveis da Comarca de Santa Fé, Estado do Paraná;

5) Data de terras sob o nº 17, da quadra 3, com 300,00m², situado no Jardim Novo Amanhecer, na Rua Tocantins, 382, no Município de Santa Fé, sem benfeitoria, cujas divisas e confrontações constam da Matrícula nº 11.925, do Registro de Imóveis da Comarca de Santa Fé, Estado do Paraná;

6) Data de terras sob o nº 18, da quadra 3, com 300,00m², situado no Jardim Novo Amanhecer, na Rua Tocantins, 394, no Município de Santa Fé, sem benfeitoria, cujas divisas e confrontações constam da Matrícula nº 11.926, do Registro de Imóveis da Comarca de Santa Fé, Estado do Paraná;

7) Data de terras sob o nº 19, da quadra 3, com 300,00m², situado no Jardim Novo Amanhecer, na Rua Tocantins, 406, no Município de Santa Fé, sem benfeitoria, cujas divisas e confrontações constam da Matrícula nº 11.927, do Registro de Imóveis da Comarca de Santa Fé, Estado do Paraná;

8) Data de terras sob o nº 20, da quadra 3, com 300,00m², situado no Jardim Novo Amanhecer, na Rua Tocantins, 418, no Município de Santa Fé, sem benfeitoria, cujas divisas e confrontações constam da Matrícula nº 11.928, do Registro de Imóveis da Comarca de Santa Fé, Estado do Paraná;

9) Data de terras sob o nº 8, da quadra 3, com 300,00m², situado no Jardim Leonor, na Rua Raymundo Conti, no Município de Santa Fé, sem benfeitoria, cujas divisas e confrontações constam da Matrícula nº 13.676, do Registro de Imóveis da Comarca de Santa Fé, Estado do Paraná.

l) Imóvel localizado na Rua Garça, 325, sob a data nº.16, da quadra nº 63, com 536,00m² de terreno, no Município de Santa Fé, contendo uma casa em madeira, coberta com telhas de barro, murada, com 86,00m², cujas divisas e confrontações constam da Matrícula nº 2.021, do Registro de Imóveis da Comarca de Astorga, Estado do Paraná.

Art. 4º - Diante da ausência de utilidade pública atual dos imóveis referidos nos artigos 1º e 2º, de propriedade do Município de Santa Fé, fica autorizado a alienação.

Parágrafo 1º - As alienações se darão por meio de procedimento licitatório respectivo, observando-se o valor mínimo por lote e/ou imóvel estabelecido em laudo de avaliação.

Parágrafo 2º - Para efeitos de facilitação da alienação, os bens poderão ser subdivididos em áreas menores.

Art. 5º - Fica determinado aos setores competentes da Prefeitura Municipal de Santa Fé todas as providências necessárias para que seja devidamente averbada junto ao Registro de Imóveis a desafetação, bem como, a operacionalização para alienação autorizada.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Prefeito Salvador de Domenico Sobrinho, 04 de janeiro de 2021.


FERNANDO BRAMBILLA
Prefeito Municipal